
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.343, DE 8 DE JUNHO DE 1956.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 4.582, de 24/09/1956, publicada no DOE Nº 23.115, de 26/09/1975.

Cria a Secretaria de Estado do Govêrno, estabelece subordinação de órgãos administrativos, extingue cargo e órgão administrativo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado do Govêrno, órgão administrativo que terá a seu cargo o assessoramento do Chefe do Poder Executivo no planejamento, contrôle e coordenação das atividades governamentais e, notadamente:

- a) assistência ao Governador do Estado no exame e decisões de assuntos administrativos, de natureza civil, submetidos à sua deliberação;
- b) preparos de atos e mensagens decorrentes de ordens e de decisões do Governador do Estado;
- c) ligação entre os diferentes órgãos do Govêrno;
- d) relações governamentais com autoridades civis e militares;
- e) representação civil do Governador do Estado;
- f) orientação e assistência administrativa aos órgãos à mesma subordinados.

Art. 2º São órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Govêrno:

- a) Gabinete Civil
- b) Gabinete Militar
- c) Residência Governamental
- d) Departamento do Pessoal
- e) Escritório de Representação
- f) Imprensa Oficial
- g) Serviço do Material
- h) Serviço de navegação do Estado
- i) Serviço de Transporte do Estado

- j) Departamento de Assistência aos Municípios
 - l) Teatro da Paz
 - m) Departamento Estadual de Estatística
 - n) Educandário Monteiro Lobato.
- Art. 3º REVOGADO

* Este Art. 3º foi Revogado pela Lei nº 1.349, de 06/07/1956.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º Fica extinta a Chefia do Gabinete do Governador, bem como o respectivo cargo de Chefe de Gabinete do Governador e sua dotação.”

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão, de Secretário de Estado do Govêrno, com os vencimentos anuais de Cr\$ 144.000,00.

Art. 5º Fica criado o cargo, isolado, de provimento efetivo, de Mordomo da Residência Governamental, com os vencimentos anuais de Cr\$ 60.000,00.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de duzentos e vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ 229.000,00), sendo Cr\$ 119.000,00 para pagamento de vencimentos de pessoal e Cr\$ 100.000,00 para despesas diversas e substituições, em partes iguais.

Parágrafo único. O crédito a que se refere êste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 8 de Junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Publicada no DOE de 10/06/1956.